



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



PARECER Nº **0474/2024**

PROCESSO Nº **1437/2024**

PROTOCOLO Nº **4976/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 954/2024**

EMENTA
Acrescenta dispositivo a Lei nº 9747 de 28 de maio de 2012, que Institui a Política Estadual de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso.

AUTOR: Deputado MAX RUSSI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 954/2024**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, que *“Acrescenta dispositivo a Lei nº 9747 de 28 de maio de 2012, que Institui a Política Estadual de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso”, lido na 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024).*

Vejamos a redação da proposição:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e § 2º ao art. 5º da Lei nº 9.747 de 28 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)
(...)

§ 1º Deve ser instituído a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 2º Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive com iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja e promoção de palestras, eventos e atividades educativas.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savien@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



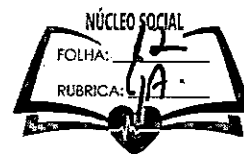
Página 1 de 15



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 22/05/2024, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Em 03/06/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da proposição.

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei em vigor que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



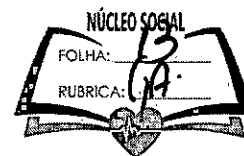
Página 2 de 15



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 954/2024, tem como objetivo acrescentar dispositivos a Lei nº 9747 de 28 de maio de 2012, que Institui a Política Estadual de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso.

O acréscimo é a instituição da campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O referido projeto de Lei visa acrescentar dispositivos a Lei nº 9747 de 28 de maio de 2012, que Institui a Política Estadual de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência ou de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Mato Grosso.

Além disso, já existe uma Lei Federal 9.970/2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Tendo em

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



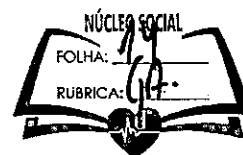
Página 3 de 15



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



vista a importância do tema, o presente projeto de lei propõe a inclusão do mês "maio Laranja" como mês de enfrentamento e prevenção ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A escolha da cor laranja foi motivada pelo estudo sobre o conceito da palavra laranja, que é utilizada para designar uma pessoa que é usada em benefício de outra, fato que se assemelha ao abuso e a exploração sexual praticado com crianças e adolescentes, as quais são usadas para satisfazer os desejos sexuais do outro.

A ideia é ampliar o uso da cor laranja, simbolizando a campanha em prédios públicos, avenidas, igrejas, durante todo o mês de maio.

A criação de um mês de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma importância, visto que este é um tema de grande complexidade e impacto tanto na vida das crianças e adolescentes que sofrem tais abusos, quanto na vida daqueles que estão à sua volta e tem de conviver com as sequelas muitas vezes adquiridas por estas crianças e adolescentes.

É importante a publicidade para expandir informações sobre sintomas, formas e estratégias de detecção e consequências da violência sexual de crianças e adolescentes. A sociedade precisa conhecer os fatores da problemática vivenciada por inúmeras crianças e adolescentes.

"O Maio Laranja surgiu a partir de um caso brutal ocorrido em 18 de maio de 1973, em Vitória, no Espírito Santo. Na época, uma menina de oito anos, chamada Araceli, foi sequestrada e sofreu violência sexual, além de ser drogada e assassinada. Os três réus acusados foram absolvidos em 1991.

Diante do caso, entidades de proteção e sociedade civil mobilizadas e indignadas, fomentaram a criação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes. A data foi

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



Página 4 de 15



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



sugerida para 18 de maio, dia do assassinato de Araceli, tornando-se oficial nos anos 2000, a partir da aprovação da Lei Federal nº 9.970/2000.¹

Essa lei instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Com isso, a campanha “Faça Bonito” surgiu e, com ela, o Maio Laranja, que visa dar visibilidade no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A **Lei Federal nº 14.432**, de 3 de agosto de 2022 instituiu a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos de regulamento.

Art. 2º Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

¹ Disponível em: <https://mpe.tceac.tc.br/2024/05/15/maio-laranja/>



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

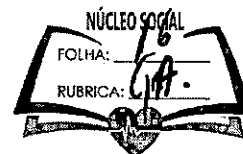




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Art. 3º A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito estadual, foi instituído o dia 17 de janeiro como Dia Estadual de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Criança e Adolescentes (Lei nº 7.482, de 31 de julho de 2001 - D.O. 31.07.01).

A cada hora, 3 crianças são abusadas no Brasil. Cerca de 51% tem entre 1 a 5 anos de idade. Todos os anos, 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente no nosso país e há dados que sugerem que somente 7,5% dos dados cheguem a ser denunciados às autoridades, ou seja, estes números na verdade são muito maiores.²

O Ministério da Saúde (2024) divulgou um boletim epidemiológico que compila os dados sobre a violência sexual em crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, de 2015 a 2021.³

Vejam as principais características sociodemográficas, os tipos de violência sexual, o local de ocorrência, o vínculo com agressor, os encaminhamentos, dentre outros.

² Disponível em: <https://mpc.tceac.tc.br/2024/05/15/maio-laranja/>

³ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 6 de 15



TABELA 1 Características individuais de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos notificada no Sinan - Brasil, 2015-2021

Características	Meninas (N = 63.991; 76,8%)		Meninos (N = 19.320; 23,2%)		Total (N = 83.311; 100%)	
	N	%	N	%	N	%
Faixa etária (anos)						
<1	2.615	4,1	502	2,6	3.117	3,8
1 a 4	26.967	42,1	7.205	37,3	34.172	41,0
5 a 9	34.409	53,8	11.613	60,1	46.022	55,2
Raça/cor da pele						
Branca	24.764	38,7	7.689	39,8	32.453	39,0
Preta	4.384	6,9	1.428	7,4	5.812	7,0
Amarela	403	0,6	109	0,6	512	0,6
Parda	27.224	42,5	7.902	40,9	35.126	42,2
Indígena	855	1,3	102	0,5	957	1,1
Ignorada	6.361	10,0	2.090	10,8	8.451	10,1
Deficiência/transtorno						
Sim	1.788	2,8	1.014	5,2	2.802	3,4
Não	53.110	83,0	15.381	79,6	68.491	82,2
Ignorado	9.093	14,2	2.925	15,2	12.018	14,4
Região de residência						
Norte	8.733	13,6	2.030	10,5	10.763	12,9
Nordeste	8.076	12,6	1.957	10,1	10.033	12,0
Sudeste	27.664	43,2	8.861	45,9	36.525	43,8
Sul	13.738	21,5	4.598	23,8	18.336	22,0
Centro-Oeste	5.777	9,1	1.873	9,7	7.650	9,3
Ignorado	3	0,0	1	0,0	4	0,0

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2021



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

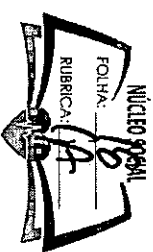


TABELA 2 Características da ocorrência de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos notificada no Sman - Brasil, 2015-2021

Características	Meninas (N = 63.991; 70,8%)		Meninos (N = 19.320; 23,2%)		Total (N = 83.311; 100%)	
	N	%	N	%	N	%
Tipo de violência sexual*						
Estupro	40.295	50,4	12.709	59,0	53.004	57,0
Assédio sexual	21.131	29,6	5.818	27,1	26.949	29,1
Pornografia infantil	1.920	2,7	812	3,8	2.732	2,9
Exploração sexual	1.636	2,3	520	2,4	2.146	2,3
Outras	6.413	9,0	1.664	7,7	8.077	8,7
Ocorreu outras vezes						
Sim	22.399	35,0	6.656	34,5	29.055	34,9
Não	19.465	30,4	5.978	30,9	25.443	30,5
Ignorado	22.127	34,6	6.686	34,6	28.813	34,6
Local de ocorrência						
Residência	48.343	72,4	12.734	65,9	59.077	70,9
Habituação coletiva	494	0,8	234	1,2	728	0,9
Escola	2.156	3,4	1.189	6,1	3.343	4,0
Local de prática esportiva	110	0,2	113	0,6	223	0,3
Bar ou similar	144	0,2	73	0,4	217	0,3
Via pública	1.242	1,9	648	3,4	1.890	2,3
Comércio/serviços	235	0,4	87	0,5	322	0,4
Indústria/construção	50	0,1	45	0,2	95	0,1
Outros	5.291	8,3	1.931	10,0	7.222	8,7
Ignorado	7.927	12,3	2.207	11,7	10.134	12,1
Sexo do agressor						
Masculino	51.699	80,8	15.826	81,9	67.525	81,1
Feminino	2.708	4,2	861	4,5	3.569	4,3
Ambos os sexos	1.882	2,9	700	3,6	2.582	3,1
Ignorado	7.702	12,1	1.933	10,0	9.635	11,5
Número de envolvidos						
Um	48.210	75,3	13.629	70,5	61.839	74,2
Dois ou mais	7.846	12,0	3.601	18,6	11.247	13,5
Ignorado	8.135	12,7	2.090	10,9	10.225	12,3
Vínculo com o agressor*						
Familiares	24.901	40,8	6.291	32,9	31.252	38,9
Amigos/conhecidos	14.344	23,5	6.023	31,5	20.367	25,4
Desconhecidos	3.840	6,3	1.146	6,0	4.986	6,2
Outros	18.009	29,4	5.649	29,6	23.658	29,5
Encomendamentos*						
Cartelão Tuxtear	42.688	34,5	13.366	35,5	56.054	34,7
Rede de saúde	36.234	29,3	11.257	28,9	47.491	29,4
Rede de assistência social	18.689	15,1	6.156	16,3	24.845	15,1
Ministério Público	2.025	2,1	879	2,3	3.504	2,2
Rede de educação	2.222	1,8	947	2,5	3.169	2,0
Osteogacia da Criança e do Adolescente	1.668	1,4	558	1,5	2.246	1,4
Outros	18.613	15,8	4.538	12,0	24.151	14,9

Fonte: Sistema de Informação do Aggravar de Necessidade Sexual



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Marins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso
Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco Xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-1583



Página 8 de 15



TABELA 3 Características individuais da violência sexual contra adolescentes de 10 a 19 anos notificada no Sinan – Brasil, 2015-2021

Características	Meninas (N = 110.795; 92,7%)		Meninos (N = 8.725; 7,3%)		Total (N = 119.520; 100%)	
	N	%	N	%	N	%
Faixa etária (anos)						
10-14	75.099	67,8	6.404	73,4	81.503	68,2
15-19	35.696	32,2	2.321	26,6	38.017	31,8
Raça/cor da pele						
Branca	33.900	30,6	3.198	35,7	37.098	31,0
Preta	9.708	8,8	814	9,3	10.520	8,8
Amarela	971	0,9	83	0,7	1.034	0,9
Parda	57.077	51,5	3.815	43,7	60.892	50,9
Indígena	1.536	1,4	49	0,6	1.585	1,3
Ignorada	7.605	6,8	786	9,0	8.391	6,9
Deficiência/transtorno						
Sim	7.461	6,7	1.505	17,2	8.966	7,5
Não	91.035	82,2	5.969	68,4	97.004	81,2
Ignorado	12.299	11,1	1.251	14,2	13.550	11,3
Região de residência						
Norte	22.371	20,2	1.064	12,2	23.435	19,6
Nordeste	21.763	19,7	1.150	13,2	22.913	19,2
Sudeste	36.347	32,8	3.816	43,7	40.163	33,6
Sul	19.643	17,7	1.964	22,5	21.607	18,1
Centro-Oeste	10.650	9,6	730	8,4	11.380	9,5
Ignorado	21	0,0	1	0,0	22	0,0

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÃO PERMANENTES SICA



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

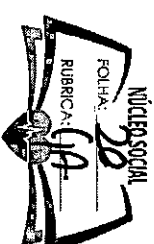


TABELA 4 Características da ocorrência de violência sexual contra adolescentes de 10 a 19 anos notificada no Sisan - Brasil 2015-2021

Características	Meninas (N = 110.786; 92,7%)		Meninos (N = 8.725; 7,3%)		Total (N = 119.520; 100%)	
	N	%	N	%	N	%
Tipo de violência sexual*						
Estupro	84.927	86,4	6.181	59,8	91.108	65,9
Assédio sexual	31.097	24,3	2.813	27,2	33.910	24,5
Pornografia infantil	2.126	17	368	3,8	2.514	1,8
Exploração sexual	3.527	2,8	428	4,1	3.955	2,9
Outras	6.291	4,8	522	5,1	6.813	4,9
Ocorreu outras vezes						
Sim	49.509	44,7	3.648	41,8	53.157	44,5
Não	43.126	38,9	3.135	35,8	48.291	38,7
Ignorado	18.150	16,4	1.942	22,3	20.102	16,8
Local de ocorrência						
Residência	70.999	64,1	4.877	55,9	75.876	63,5
Habitação coletiva	848	0,8	211	2,4	1.059	0,9
Escola	1.356	1,2	326	3,7	1.682	1,4
Local de prática esportiva	439	0,4	87	1,0	526	0,4
Bar ou similar	1.025	0,9	80	0,9	1.105	0,9
Via pública	11.605	10,5	874	10,0	12.479	10,4
Comércio/serviços	1.160	1,0	347	1,7	1.507	1,1
Indústria/construção	286	0,3	33	0,4	319	0,3
Outros	10.614	9,6	1.134	13,0	11.748	9,9
Ignorado	12.463	11,2	959	11,0	13.419	11,2
Sexo do agressor						
Masculino	103.384	93,3	7.500	86,0	110.884	92,8
Feminino	1.773	1,6	395	4,5	2.168	1,8
Ambos os sexos	2.186	2,0	259	3,0	2.425	2,0
Ignorado	3.492	3,2	571	6,5	4.063	3,4
Número de envolvidos						
Um	90.390	81,6	6.084	69,7	96.474	80,7
Dois ou mais	15.220	13,7	1.825	22,1	17.145	14,4
Ignorado	5.185	4,7	716	8,2	5.901	4,9
Vínculo com o agressor*						
Familiares	25.165	22,6	1.770	20,3	26.955	22,4
Amigos/conhecidos	28.510	25,5	3.321	38,2	31.831	26,4
Desconhecidos	19.441	17,4	1.487	17,1	20.828	17,4
Parceiros íntimos	22.846	20,5	191	2,2	23.037	19,2
Outros	15.883	14,0	1.938	22,2	17.819	14,6
Encomendamentos*						
Conselho Tutelar	57.830	29,9	5.213	30,6	63.043	30,0
Rede de saúde	61.753	31,9	5.114	30,1	66.867	31,8
Rede de assistência social	30.413	15,7	2.650	17,3	33.063	15,9
Ministério Público	5.195	2,8	535	3,1	5.730	2,7
Rede de educação	2.656	1,4	364	2,2	3.020	1,4
Delegacia da Criança e do Adolescente	2.375	1,2	277	1,6	2.652	1,3
Outros	33.099	17,1	2.558	15,1	35.657	16,9

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

TABELA 5 - Número de Serviços de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, por tipo de serviço, de acordo com as regiões e as unidades da Federação (UF) - Brasil, dezembro 2021

Região/UF	Atenção integral às pessoas em situação de violência	Atenção ambulatorial	Interrupção legal da gravidez	Coleta de vestígios	Total
Brasil	309	457	108	155	1029
Região Norte	35	77	11	35	158
Roraima	2	7	-	4	13
Acre	2	2	1	-	5
Amazonas	14	29	6	10	59
Roraima	2	5	1	-	8
Pará	8	27	2	19	56
Amapá	1	2	-	1	4
Tocantins	6	5	1	1	13
Região Nordeste	67	90	39	44	230
Maranhão	5	22	2	2	31
Piauí	5	2	1	4	15
Ceará	7	25	8	21	61
Rio Grande do Norte	9	2	3	9	23
Paraíba	6	2	4	-	12
Pernambuco	15	16	10	3	44
Alagoas	3	-	1	-	4
Sergipe	1	1	1	-	3
Bahia	18	10	9	5	40
Região Sudeste	111	108	33	47	299
Minas Gerais	32	22	7	23	84
Espírito Santo	8	20	3	6	37
Rio de Janeiro	32	13	13	4	62
São Paulo	39	53	10	14	116
Região Sul	67	44	14	17	142
Paraná	19	11	1	7	38
Santa Catarina	26	29	6	7	68
Rio Grande do Sul	22	4	7	3	36
Região Centro-Oeste	29	148	11	12	200
Mato Grosso do Sul	4	6	2	3	15
Mato Grosso	2	47	4	3	56
Goiás	10	66	1	2	79
Distrito Federal	13	29	4	4	50

Fonte: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SICNEP)

(...)



Salienta-se que crianças de 5 a 9 anos e adolescentes de 10 a 14 anos apresentaram as maiores frequências de notificações de violência sexual, um crime contra a dignidade e a liberdade que gera danos ao longo da vida e intergeracionais. No Brasil, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), art. 217- A, considera-se estupro de vulnerável a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com pessoas menores de 14 anos.¹⁰ O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 593/2017, considera estupro de vulnerável todo e qualquer ato libidinoso, com ou sem o consentimento, envolvendo pessoas menores de 14 anos de idade.¹¹ Observou-se também maior frequência de notificações de violência sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. Acredita-se, contudo, que há um sub-registro dos casos de violência sexual entre meninos devido a fatores que limitam a identificação da violência, como estereótipo de gênero ou a crença de que meninos não vivenciam a violência.¹² Quanto à raça/cor da pele, a notificação de violência sexual foi mais frequente em crianças e adolescentes negros (pretos e pardos). Esse dado propõe a reflexão sobre como a intersecção de dimensões, como raça, classe e gênero, entre outras, expõe maiores vulnerabilidades e desigualdades nas situações de violência.^{13 4}

(...)

Diante desse contexto, a presente proposição é louvável, por buscar conscientizar a importância do Maio Laranja - mês alusivo ao combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, com realização de palestras, eventos e atividades educativas para criar uma cultura de prevenção, proteção e denúncias desses casos.

TODAVIA, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela **Lei nº. 10.556/2017**, que **“Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**, entre os quais:

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>



Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. (grifo nosso)

Diante disso, encaminhou-se ao autor, no dia 05/junho/2024, o **Memorando nº. 0119/2024 – SPMD/NUSOC/ALMT**, constante nos autos; porém, houve resposta e a devida instrução processual, através do memorando nº 41/2024/GAB/JARMR, de 09/julho/2024, razão pela qual o projeto aponta para a viabilidade formal de prosperar.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a



atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes ao direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 954/2024**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, lido na 26ª Sessão Ordinária (15/05/2024), em razão do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 15 de 15

